

LEI Nº. 3.301 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e contém outras providências.”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Quirinópolis em anexo a esta lei.

§ 1º - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Quirinópolis, aprovado no caput, é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no município de Quirinópolis.

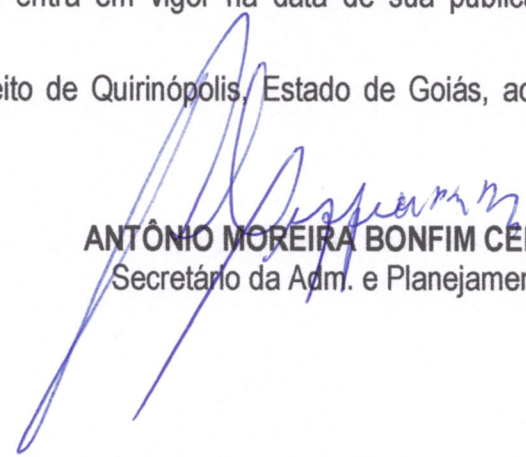
§ 2º - O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, segundo metas e prazos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Quirinópolis será revisto a cada 04 (quatro) anos, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL/PM
Secretário da Adm. e Planejamento